



MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º.130/2019

SARA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

TORNA PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do artigo 56º, do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 21 de agosto, titulada pela Proposta nº 575/2019, anexa ao presente Edital, e que dele faz parte integrante, a seguir identificada:.....

- **APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ESCOLA SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO**

Para constar, se publica este Edital, que contém 11 folha(s), e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Montijo, 22 de agosto de 2019

A VEREADORA DO PELOURO

Sara Ferreira



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/08/21

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º SAS/2019

ASSUNTO: Aprovação de Protocolo de Colaboração a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a Escola Secundária Jorge Peixinho.

Considerando as limitações atuais dos Ginásios cobertos escolares, que não permitem alojar nem integrar toda a atividade desportiva da Escola, seja ao nível da disciplina de Educação Física seja ao nível do Desporto Escolar.

Considerando também as limitações que a escola encerra, no que respeita a existência de espaços adequados para a apresentação de espetáculos culturais e outros.

A Escola Secundária Jorge Peixinho solicitou aos serviços competentes da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto da Câmara Municipal a atribuição e concessão, em regime de isenção de tarifas, de espaços e horas de utilização nos equipamentos desportivos municipais durante os dias úteis da semana, em ordem à realização de aulas de Educação Física e à dinamização de atividades de Desporto Escolar, e da sala Principal do Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida para efeitos da apresentação de espetáculos da Escola Secundária Jorge Peixinho.

Seguimento:

Gabinete de Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

Divisão de Cultura, Bibliotecas, Juventude e Desporto: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,
Sara Ferreira

Montijo, 16 de agosto de 2018



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/08/21

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

Dispõe o n.º 2 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa de 1976 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, estimular, orientar e apoiar a difusão da cultura física e do desporto.

Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de bases da Atividade Física e do Desporto) que o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.

Resulta do disposto no n.º 1 e no n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 6.º da supra indicada Lei de bases da Atividade Física e do Desporto, que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, devendo, para o efeito, criar espaços públicos aptos para a atividade física e desportiva e bem assim incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos bem como adoção de estilos de vida ativa.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estatui na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º que os municípios dispõem de atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto.

Seguimento:

Gabinete de Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

Divisão de Cultura, Bibliotecas, Juventude e Desporto: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,
Sara Ferreira

Montijo, 16 de agosto de 2018



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/08/21

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estatui na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º que os municípios dispõem de atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto.

Estipula ademais o mesmo diploma legal que a Câmara Municipal pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme articulado pela alínea u) do n.º 1 do art. 33.º.

Salienta-se ainda, que podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos, conforme o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Conforme estabelece o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor podem ser criadas novas isenções tarifárias, distintas das expressamente contempladas no n.º 1 do mesmo preceito regulamentar, mediante deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada, consagrando o n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma regulamentar que as isenções tarifárias relativas à utilização de equipamentos desportivos municipais constam e são tituladas por protocolo de colaboração a celebrar e a outorgar com esteio e fundamento no disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Seguimento:

Gabinete de Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

Divisão de Cultura, Bibliotecas, Juventude e Desporto: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,
Sara Ferreira

Montijo, 16 de agosto de 2018



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/08/21

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

À Escola Secundária Jorge Peixinho, entidade pública, não é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, atenta a respetiva natureza, objeto e finalidades, não consubstanciando a Escola nenhuma das entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Também não lhe é aplicável, pelas razões supra expostas e por não constituir associação de cariz desportivo sediada no concelho de Montijo, o regime jurídico vertido e plasmado no Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Concelhio, por deliberação da Assembleia Municipal em 28/09/2004, conforme o disposto no respetivo artigo 2.º, em sede de âmbito de incidência subjetiva do diploma regulamentar em questão.

Pelo que, no caso vertente e na matéria em causa, são aplicáveis as normas gerais materiais da legislação municipal substantiva acima indicada e bem assim as normas regulamentares supra identificadas vigentes no ordenamento jurídico municipal.

Seguimento:

Gabinete de Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

Divisão de Cultura, Bibliotecas, Juventude e Desporto: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,
Sara Ferreira

Montijo, 16 de agosto de 2018



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/08/21

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

Sendo certo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, aplicável com as necessidades e devidas adaptações no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio da administração autárquica municipal, podem igualmente ser concedidos apoios a outras pessoas singulares ou coletivas não previstas no seu n.º 1, desde que os mesmos se destinem, direta ou indiretamente, ao apoio à prossecução de atividades desportivas, o que sucede no caso vertente.

A Escola Secundária Jorge Peixinho requereu, para os efeitos constantes da presente proposta, a utilização gratuita do Pavilhão Desportivo Municipal n.º 1, das Piscinas Municipais de Montijo e do Cinema Teatro Joaquim de Almeida de acordo com as disponibilidades e possibilidades existentes.

Seguimento:

Gabinete de Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

Divisão de Cultura, Bibliotecas, Juventude e Desporto: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,
Sara Ferreira

Montijo, 16 de agosto de 2018



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/08/21

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar o protocolo de colaboração anexo, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos e legais efeitos, a celebrar e a outorgar entre o Município e a Escola Secundária Jorge Peixinho, no âmbito do apoio à realização de aulas de Educação Física e ao Desporto Escolar e outras manifestações culturais;

A deliberação camarária em apreço é tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares acima referenciadas.

DELIBERAÇÃO: *Aprovado por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 25 de outubro de 2017, titulada pela Proposta n.º 02/2017.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten signatures]

Seguimento:

Gabinete de Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

Divisão de Cultura, Bibliotecas, Juventude e Desporto: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,
Sara Ferreira

Montijo, 16 de agosto de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

ESCOLA SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 600 019 225, sita na Av. José Silva Leite, 2870-160 Montijo, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos deste protocolo, pela Diretora da Escola, Sr.ª Dr.ª Maria João Serra, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de atribuição de apoio material e logístico, nos termos das normas gerais materiais da legislação municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

Objeto e fins do Protocolo

1. Constitui objeto do presente Protocolo de Colaboração a atribuição, pelo primeiro Outorgante ao segundo Outorgante, do apoio não financeiro descrito na cláusula terceira, o qual se destina apoiar a execução do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante.
2. Nos termos e ao abrigo do presente protocolo o primeiro outorgante poderá prestar ao segundo outorgante apoios distintos dos expressamente contemplados no número antecedente, designadamente ao nível de empréstimo de material.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Segunda

Período de execução do protocolo de colaboração

O período de execução do plano de atividades objeto do presente protocolo reporta-se ao ano letivo de 2019/2020, tendo início em Setembro de 2019 e termina no dia 30 de Junho de 2020.

Cláusula Terceira

Apoio não financeiro

1. A atribuição pelo Primeiro Outorgante de apoio não financeiro ao Segundo Outorgante, em ordem à prossecução das aulas de educação física e às atividades e iniciativas desportivas enquadradas no desporto escolar, consubstancia-se na cedência e utilização das instalações desportivas municipais, em regime de isenção de tarifas e de diversos materiais de âmbito logístico, com os seguintes valores estimados:
 - a) Cedência e utilização da Piscina Municipal Coberta e isenção do pagamento da respetiva tarifa prevista no Regulamento Geral de Taxas e Tarifas, em ordem à realização das aulas de Educação Física e de iniciativas do Desporto Escolar, de acordo com a distribuição horária realizada pela Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto da Câmara Municipal, com um custo estimado até 3.500,00€;
 - b) Cedência e utilização do Pavilhão Municipal n.º1 e isenção do pagamento da respetiva tarifa prevista no Regulamento Geral de Tarifas, durante os dias úteis da semana, de acordo com a distribuição horária realizada pela Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto da Câmara Municipal, para efeitos de realização de aulas e iniciativas do Desporto Escolar, com um custo estimado até 2.000,00€;
 - c) Cedência e utilização, sem custos tarifários de utilização e sem fixação de valor de bilheteira, da Sala Principal do Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida, para efeitos da apresentação de espetáculos da Escola Secundária Jorge Peixinho, de acordo com as condições e possibilidades existentes e nos horários atribuídos e fixados pelos serviços competentes da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, em conformidade com o respetivo agendamento, a que correspondem os valores/hora previstos na Tabela de Tarifas, no seu Art.º 15.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

2. Quando possível, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes no âmbito dos serviços competentes do primeiro outorgante e sem prejuízo do agendamento e realização de competições oficiais federadas, a cedência e disponibilidade dos equipamentos desportivos a que se refere os números precedentes poderá ocorrer aos fins-de-semana e feriados em ordem à prossecução e dinamização de atividades de desporto escolar.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

Com a assinatura do presente protocolo de colaboração e com vista à prossecução do seu objeto, a Câmara Municipal de Montijo, compromete-se a assegurar o apoio não financeiro, previsto na Cláusula Terceira do presente protocolo.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante e Contrapartidas de Interesse Público

Com a assinatura do presente protocolo de colaboração e com vista à prossecução do seu objeto e fins, o segundo outorgante fica adstrito ao cumprimento das obrigações seguidamente enunciadas:

- a) Utilizar os equipamentos desportivos municipais referenciado nas cláusulas antecedentes com zelo, diligência, cuidado e prudência, em ordem a evitar a ocorrência de danos emergentes da citada utilização;
- b) Cooperar com o primeiro outorgante na promoção, organização, dinamização e desenvolvimento de atividades desportivas e de eventos desportivos no Concelho, de que seja promotor e responsável e nos moldes a estabelecer entre as partes, a solicitação do primeiro outorgante;
- c) Ceder e disponibilizar, na época desportiva de 2019/2020, o Pavilhão da Escola Secundária Jorge Peixinho ao primeiro outorgante, de modo a que a mesma seja utilizada por parte do Clube Atlético do Montijo, de segunda a sexta-feira, entre as 19 horas e as 21 horas e trinta minutos, de acordo com o agendamento e a repartição de horários de utilização entre o clube desportivo indicado, já efetuado pelos serviços competentes da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Sexta

Revisão do contrato

1. O presente protocolo de colaboração poderá ser objeto de revisão.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente protocolo de colaboração, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

Cláusula Sétima

Acompanhamento e controlo de execução do protocolo

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

Cláusula Oitava

Disposição final de omissões

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Feito e assinado em Montijo, aos ___ dias do mês de _____ de 2019, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
